

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 280/2021.

Dispõe sobre a regulamentação no âmbito municipal da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, que trata de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, e posteriores alterações, o Decreto nº 10.751 de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o Município de Monte Santo, receberá o valor total de R\$ 381.034,08(trezentos e oitenta e um mil trinta e quatro reais e oito centavos), para execução da Lei Aldir Blanc, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da lei nº 14.017, de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º Ficam regulamentados no âmbito municipal os critérios para destinação do recurso de R\$ 381.034,08(trezentos e oitenta e um mil

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

trinta e quatro reais e oito centavos), provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.751 de 22 de julho de 2021, que trata de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

Art. 2º A Prefeitura de Monte Santo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá repassar os recursos em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e no Decreto Presidencial nº 10.751 de 22 de julho de 2021, e conforme Plano de Ação aprovado pelo Ministério do Turismo, por meio da Plataforma +Brasil, observado o seguinte:

I - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, ou ainda presencial, desde que respeitadas as medidas de distanciamento e higiene vigentes, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14., de 2020 e 017 e posteriores alterações, e do Decreto Presidencial nº 10.751 de 22 de julho de 2021.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º O Município de Monte Santo, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, mediante editais a serem publicados no Diário oficial do Município.

Art. 4º. Ficará a cargo do Comitê Gestor de acompanhamento dos Recursos Oriundos da Lei Aldir Blanc, nomeados pelo Decreto nº 267/2021, as seguintes atribuições:

I - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no caput do artigo 1º, deste decreto;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Monte Santo, para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º, da norma legal federal indicada;

III - estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos fazedores de cultura no Município de Monte Santo;

IV - Avaliar e selecionar as propostas viáveis à sua execução, juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Monte Santo.

Art. 5º. Quaisquer casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 14
de outubro de 2021.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33